



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.
Marilac (MG) Em, 09/09/2021

[Assinatura]
SECRETARIA DA CÂMARA

*Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades
Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19)
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), gratificação temporária e transitória devida aos profissionais da Secretaria Municipal de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19), no Município de Marilac.

§ 1º - Fica autorizado o pagamento da gratificação de que trata o caput, no valor de até 40% do salário mensal.

§ 2º - A concessão da Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º - A Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, não será caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários, tampouco para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

§ 4º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei é temporária e poderá ser acumulada com outros benefícios, gratificações ou demais vantagens que porventura o servidor detenha.

Art. 2º - O servidor que atua na linha de frente das atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID 19), que faltar injustificadamente ao trabalho por mais de 3 (três) dias, durante o mês, não fará jus a concessão da gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

Parágrafo único. Os dias não trabalhados por afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, que será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º - A relação de servidores que farão jus a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), será informada mensalmente pelos respectivos coordenadores e deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Saúde.

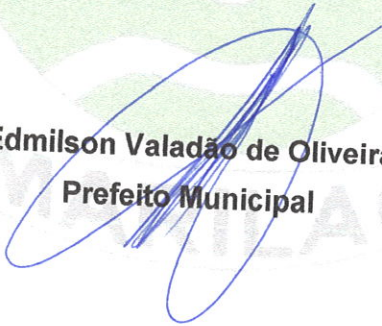
Art. 4º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP permanece será custeada com recursos da Secretaria Municipal.

Art. 5º - As despesas oriundas do pagamento da gratificação de incentivo correrão por conta de crédito especial previsto no orçamento municipal.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/01/2021.

MARILAC – MG, 09 DE SETEMBRO DE 2021


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal